

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

I. DOAÇÕES

Empresas não podem fazer doações eleitorais: A Reforma Eleitoral (Lei nº 13.165/2015) ratificou a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de declarar inconstitucionais os dispositivos legais que autorizavam esse tipo de doação. Assim, a doação empresarial não é permitida. Contribuições de outra natureza como prestação de serviços e compra de propaganda em meio de comunicação também estão proibidas.

Regras para pessoas físicas: Qualquer cidadão tem o direito de doar **até 10% de seus rendimentos brutos no ano anterior à eleição e doar ou emprestar bens pessoais** estimáveis em dinheiro diretamente aos candidatos. As doações de pessoas físicas somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de: transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado; ou doação/cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços.

No caso de empresários, deve-se ter o cuidado de não vincular sua empresa a uma determinada campanha, já que contribuições empresariais estão proibidas.

Crowdfunding (financiamento coletivo): As doações- realizadas por pessoas físicas devem ser realizadas a pré-candidaturas ou partidos com cadastro aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). As instituições cadastradas no TSE devem cumprir uma série de requisitos para fazer o financiamento coletivo, a exemplo da identificação obrigatória de cada um dos doadores, com nome completo, número de CPF, valor das quantias doadas, forma de pagamento e datas das respectivas contribuições. Além da transação bancária e do cartão de crédito, a Resolução TSE nº 23.731/2024 autorizou o uso do Pix para o pagamento de doações às campanhas neste ano.

II. CUIDADOS ADICIONAIS

As **visitas de candidatos** em nossas unidades **não serão permitidas** durante todo o período eleitoral.

Evitar participação de candidatos em inaugurações de obras ou eventos, pois isto poderá ser enquadrado como infração eleitoral. Deve haver a descaracterização de qualquer ato ou publicidade que remeta à campanha eleitoral do candidato. É necessária atenção na participação do candidato para não desvincular propósito de eventos e festas. **Em caso de dúvidas, evite.**

Não utilizar marcas, slogans, qualquer tipo de produto que identifique candidatos. Além disso, **evitar a realização de pronunciamentos em favor de candidatos,** com ou sem o consentimento ou anuência prévia deste, que poderá

caracterizar propaganda eleitoral antecipada ou ensejar representação por conduta vedada.

Evitar a promoção de debates e encontros com funcionários. Isto poderia configurar uma infração eleitoral. A **distribuição de material de campanha, palanque e eventos** com candidatos únicos estão proibidos.

A doação de produtos para eventos com participação de candidatos está proibida. O STF proibiu qualquer tipo de contribuição empresarial, **monetária ou não.**

III. COLABORADOR CANDIDATO

Para os colaboradores que desejem se candidatar a cargos públicos, ressalta-se a importância de revisar os normativos da companhia e ter a garantia de que a atividade desempenhada é compatível com o exercício do posto pretendido, inclusive em relação a sua jornada de trabalho.

São vedadas as atividades que tenham risco de associação entre a candidatura e a companhia, não sendo permitida a realização de campanhas e divulgações eleitorais, tais como distribuição de santinhos e materiais de campanha (de forma física ou virtual), reuniões conversas com os colegas durante o horário de trabalho e dentro da empresa.

Ressalta-se que a participação de colaboradores em atividades políticas de quaisquer tipos não devem ser relacionadas à Coca-Cola FEMSA, ficando estabelecido claramente que o fazem de forma pessoal e não representando a empresa.

IV. SOLICITAÇÕES DE CANDIDATOS

Sugerimos aos Senhores Gestores que as solicitações provenientes de candidatos, partidos políticos, organizações sindicais e demais demandas de cunho eleitoral, sejam endereçadas aos cuidados das áreas de Assuntos Corporativos e de Compliance – Bruna Porto (bruna.sporto@kof.com.mx) e Camila Boves (camila.boves@kof.com.mx)

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. **Quais documentos preciso levar para votar?**

No dia da eleição, leve um documento oficial com foto. Leve também seu título de eleitor, já que nele constam informações sobre a zona e a seção eleitoral. Se preferir, baixe e instale o e-Título.

2. **A Lei eleitoral proíbe o candidato de participar de inauguração de obra privada ou evento?**

Não há proibição expressa, mas é recomendável evitar, pois o ato pode configurar apoio a determinado candidato e, com isso, ser

caracterizado como infração eleitoral.

3. O candidato pode participar de inauguração de fábricas construídas em terreno doado pelo poder público?

Não. É considerada inauguração de obra que envolve iniciativa e dinheiro público, apesar da fábrica ser privada.

4. Posso mencionar alguma ação do candidato ou apoio dele à algum projeto no Twitter da empresa? Ou na página do Facebook / Instagram?

Não. Isto poderia caracterizar propaganda e, portanto, infração eleitoral. Além disso, a Companhia não declara apoio a qualquer candidato.

5. Pode ser realizada propaganda eleitoral nas instalações da companhia?

Não. Em regra, a Lei das Eleições veda a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens particulares.

6. Posso mencionar meu apoio a algum candidato nas minhas redes sociais?

Sim, desde que não haja nenhuma citação ou relação com a companhia e esteja alinhado com [o normativo KOFBR de redes sociais](#).

7. Posso divulgar candidatos ou partidos em grupos de comunicação profissional (e-mail e whatsapp, por exemplo)?

Não. A empresa não permite que os seus colaboradores usem os meios de comunicação profissional para divulgação de candidato ou partido político.

8. Showmício financiado por empresa pode ser realizado?

Não. É proibido qualquer tipo de doação por empresa – seja da forma direta (em dinheiro) ou indireta (bens estimáveis).

9. A empresa privada não pode doar dinheiro para campanha eleitoral, mas pode pagar uma festa para promover um candidato?

Não. É proibido qualquer tipo de doação por empresa – seja da forma direta (em dinheiro) ou indireta (bens estimáveis).

10. As vedações eleitorais se aplicam somente aos candidatos destas eleições ou eventualmente a todos os políticos como Prefeitos e Vereadores?

As vedações trazidas pelas normas eleitorais são aplicadas aos candidatos. Ou seja, nas Eleições Municipais de 2024, candidatos a Prefeito e vereador. Assim não há vedação para Presidente, Senador, Governadores e Deputados Federal/Estadual/Distrital

(porém, o político não pode fazer campanhas para outras pessoas).

11. Convênio que prevê transferência de dinheiro público para o setor privado fica suspenso durante o período eleitoral?

Não. A Lei não prevê suspensão de transferência de dinheiro para contratos já firmados.

12. Em ano eleitoral pode ser realizado repasse de recursos privados para o setor público?

Sim. A proibição existente sobre transferência de recursos é do setor público para o setor privado, bem como do repasse voluntário da União para Estados e municípios e dos Estados para os municípios. Para evitar qualquer abuso eleitoral, é recomendável a existência formal de convênio ou contrato até 90 dias antes da eleição.

13. Os processos de licitações ficam suspensos durante as eleições?

Não. A Lei não prevê a suspensão de licitações em andamento ou novos processos licitatórios.

14. Durante o período eleitoral, ficam vedados os patrocínios para o setor público?

É recomendável evitar esse tipo de ação durante o período de campanha, pois o patrocínio pode configurar apoio da empresa a determinada candidatura.

15. Vou participar no dia das eleições como mesário. Como devo proceder?

Caso tenha sido convocado pela Justiça Eleitoral, sua presença é obrigatória, salvo justificativa legal. O comparecimento do empregado como mesário lhe dá direito a dois dias de folga do trabalho para cada dia em que prestar serviços para a Justiça Eleitoral. A concessão dos dias deve ser alinhada com a liderança – isso vale para o comparecimento no primeiro e no segundo turno. O empregado deve comunicar a empresa assim que receber a convocação para ser mesário, e o alinhamento deve ser feito mediante comprovação de seu comparecimento no dia da eleição.
